

LEI N. 44

*Autoriza a construcção de um mictório no Largo da
Estação do Norte*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 1.º do corrente mez, decretou e eu promulgo na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Intendente Municipal autorizado a mandar construir um mictório no largo da Estação do Norte

nos limites da importancia orçada de um conto oitenta e nove mil quinhentos e dez réis (1:089\$510).

Art. 2.º — Correrá a despesa pelo § 7.º do art. 5.º do orçamento vigente (Lei n. 18).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 5 de julho de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,

Antonio Vieira Braga.